

Declaração em Matéria de Direitos Sociais e Relações Laborais na LEONI

Preâmbulo

Pela presente Declaração, a LEONI vem documentar os direitos e princípios sociais fundamentais. Eles constituem a base da política empresarial desenvolvida pela LEONI.

Os direitos e princípios sociais descritos no presente acordo norteiam-se nas convenções aplicáveis da Organização Internacional do Trabalho (OIT) das Nações Unidas.

A LEONI é da convicção de que a responsabilidade social é um factor essencial para o sucesso duradouro da empresa; tal é válido também para accionistas, parceiros de negócios, clientes e trabalhadores. Só assim iremos contribuir para promover a paz e a prosperidade no plano mundial.

No sentido de assegurar o futuro da LEONI e dos trabalhadores, a resolução de conflitos efectuar-se-á dentro de um espírito de cooperação e responsabilidade social, tendo por base e objectivo garantir a capacidade concorrencial em termos económicos e tecnológicos. A responsabilidade social traduz-se nomeadamente no empenho pela segurança e o desenvolvimento do emprego.

O exercício dessa responsabilidade, porém, pressupõe que a LEONI seja e continue a ser, em carácter duradouro, uma empresa competitiva e lucrativa. Assumir a sua responsabilidade social é, também, um elemento imprescindível de uma gestão empresarial orientada para a criação e manutenção de valor.

A globalização da LEONI é uma condição imprescindível para manter a sua competitividade internacional e, por consequência, assegurar o futuro da empresa e dos seus empregados.

A globalização constitui um desafio a vencer conjuntamente pela LEONI e os seus empregados. A LEONI e os seus empregados unirão os seus esforços para

aproveitar as oportunidades de sucesso ao nível da empresa, do emprego e da capacidade concorrencial, e para reduzir possíveis riscos.

Na realização dos objectivos enunciados a seguir, ter-se-ão em conta as leis e práticas existentes nos diferentes países e locais de produção .

§ 1 Objectivos Fundamentais

1.1 Direitos humanos

A Leoni respeita e apoia a observância dos direitos do homem reconhecidos a nível internacional.

1.2 Liberdade de associação

É reconhecido o direito de todos os empregados de constituir organizações sindicais e órgãos de representação dos trabalhadores e de aderir a essas organizações. Na aplicação deste direito humano devem ser observadas as disposições legais nacionais e os acordos vigentes, desde que não estejam em contradição com as convenções n.º 87 (liberdade de associação) e n.º 98 (liberdade de negociação colectiva) da OIT. O direito à liberdade de associação também será assegurado nos estados em que a liberdade de associação não está protegida. A LEONI e os sindicatos e/ou órgãos de representação dos trabalhadores desenvolverão um diálogo aberto, construtivo e de carácter cooperativo, nomeadamente no que se refere à resolução de conflitos.

1.3 Discriminação

Fica assegurada igualdade de oportunidades e de tratamento, independentemente da origem étnica, cor da pele, sexo, religião, nacionalidade, orientação sexual, procedência social ou opiniões políticas, desde que se baseiem em princípios democráticos e na tolerância face a pontos de vista diferentes.

Por princípio, os trabalhadores serão seleccionados, contratados e fomentados com base na sua qualificação e nas suas capacidades, na medida em que direito nacional não determine expressamente outros critérios.

1.4 Liberdade de escolha do trabalho

A LEONI rejeita expressamente toda e qualquer utilização consciente de trabalho forçado e obrigatório, incluindo o trabalho em regime de servidão por dívida e o trabalho não voluntário de presos.

1.5 Trabalho Infantil

O trabalho infantil é proibido. Será observada a idade mínima para a admissão ao trabalho de acordo com as regulamentações do respectivo Estado. A sua segurança e saúde não devem ser prejudicadas e a sua dignidade tem de ser respeitada.

1.6 Remuneração

As remunerações pagas e prestações devidas por uma semana de trabalho regular corresponderão, ao menos, às normas mínimas previstas na respectiva legislação nacional. Dentro do âmbito da legislação nacional, aplicar-se-á o princípio da "igualdade de remuneração por trabalho de valor igual".

1.7 Horário de trabalho

O horário de trabalho e as férias remuneradas corresponderão, ao menos, ao disposto na respectiva legislação nacional.

1.8 Protecção da saúde e da segurança no trabalho

A LEONI observará, ao menos, os padrões nacionais para a segurança e a higiene do meio laboral, e tomará, para o efeito, medidas adequadas para assegurar condições satisfatórias de protecção da saúde e da segurança nos postos de trabalho.

1.9 Qualificação Profissional

A LEONI promoverá a qualificação profissional dos trabalhadores, a fim de permitir um alto nível de rendimento e um trabalho de alta qualidade.

§ 2 Implementação

2.1

Estes princípios são vinculativos no mundo todo para a Leoni. A LEONI obrigará os seus quadros nos respectivos países a cumprirem o estabelecido nesta Declaração.

Os presentes princípios serão colocados à disposição de todos os empregados e seus órgãos de representação de forma adequada.

2.2

A revisão do grupo igualmente verificará nos seus controlos, se estes princípios foram respeitados. Os princípios serão incluídos nos seus critérios de controlo.

2.3

A LEONI apoiará e incentivará os seus parceiros de negócios no sentido de terem em consideração, na sua própria política empresarial, o enunciado na presente Declaração. A LEONI entende que esta é uma base profícua para as relações mútuas.

2.4

A implementação e observância destes princípios é parte integrante do relatório e das deliberações da reunião anual do Conselho de Empresa Europeu

2.5

Não assiste a terceiros o direito de deduzir quaisquer pretensões fundadas nesta Declaração.

2.6

Esta Declaração entrará em vigor à data da sua assinatura, e não terá validade retroactiva.

Nuremberg, 14.04.2003.....

O Conselho de Administração

.....

Dr. Klaus Probst

.....

Dieter Bellé

.....

Uwe H. Lamann

Em nome do CEE:

.....

Gabriele Bauer

Em nome da International Metalworkers' Federation:

.....

Marcello Malentacchi